

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico/a Superior – Área de Engenharia Civil

Ata n.º 2

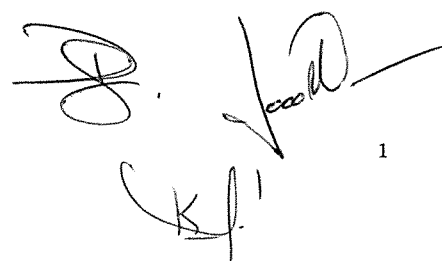
Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, reuniu, na Câmara Municipal de Ponta Delgada o júri do procedimento concursal supra identificado, constituído por Isabel Maria Rabiais Juromito – Diretora do Departamento de Obras, Mobilidade e Equipamentos Municipais – Licenciada em Engenharia Civil, que presidiu ao mesmo, por João Nuno Brum de Melo Tavares – Técnico Superior – Licenciado em Engenharia Civil, e por Kelly Pavão Monte de Ferreira – Técnica Superior – Mestre em Psicologia Clínica e da Saúde, como vogais efetivos, aberto sob proposta do Dirigente Intermédio da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e autorizado por Despacho datado 6 de setembro de 2023 da Sr.ª Vereadora com competências na Gestão de Recursos Humanos, Cristina Sousa Melo Oliveira Neto Cordeiro do Canto Tavares.

Tendo tomado conhecimento do teor de uma exposição realizada pela Ordem dos Engenheiros Técnicos, o júri do presente procedimento concursal constatou que no aviso integral de abertura de procedimento em referência, publicado na Bolsa de Emprego Público, no dia 27/10/2023, com o código OE202310/0903, foi identificado como requisito adicional “Inscrição na Ordem dos Engenheiros”, situação que não está em conformidade com os documentos produzidos e apensos ao procedimento do concurso pelo júri.

Relativamente aos requisitos de admissão, entendeu o júri fazer constar do aviso de abertura integral, o ponto 8.3, que define que no que respeita às habilitações necessárias “Os/As candidatos/as deverão ser titulares de Licenciatura em Engenharia Civil e inscrição na respetiva Ordem Profissional”. Decidiu ainda o júri fazer constar do aviso de abertura integral o ponto 10.2, que elepea os documentos necessários para a formalização da candidatura, nomeadamente “Curriculum Vitae, Certificado de Habilitações Académicas, Comprovativo de Inscrição em Ordem Profissional e declaração de relação jurídica de emprego público e documento comprovativo de grau de incapacidade, quando aplicáveis”.

Importa portanto salientar que o júri, em todos os documentos por si produzidos e aprovados, não pretendeu proceder a qualquer distinção relativamente à Ordem Profissional em que se encontrassem inscritos os oponentes, em conformidade com o princípio da legalidade e igualdade, preconizados nos artigos 3.º e 6.º, respetivamente, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual.

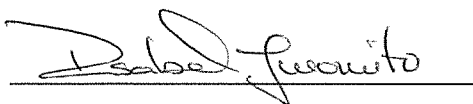
Assim, uma vez que da publicação na Bolsa de Emprego Público, consta um requisito adicional que não fez parte do aviso de abertura integral produzido e aprovado pelo júri, nomeadamente “Inscrição na Ordem dos Engenheiros”, entende o júri que a situação deverá ser revista por forma a salvaguardar os princípios da legalidade e igualdade.



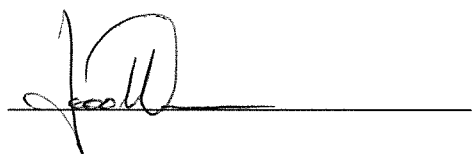
1

O Júri

Isabel Maria Rabiais Juromito



João Nuno Brum de Melo Tavares



Kelly Pavão Monte de Ferreira

